



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO I DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	427/24
PROCESSO Nº	054/24
SECRETARIA DE	SAÚDE
FORNECEDOR(razão social)	SIGNAZ PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
CNPJ/MF Nº	CNPJ:09.028.635/0001-71
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	366/24
EMPENHO Nº	366/24
OBJETO RESUMIDO:	TESTES RÁPIDOS QUALITATIVOS PELA METODOLÓGIA DO ANTIGENO DO COVID MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP
VALOR GLOBAL	R\$ 27.800,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: O presente processo visa a aquisição de teste rápido para Detecção AG (NASAL) para Covid-19, compreendendo o período até que seja normalizado a distribuição pelo governo do Estado.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



Anteriormente os testes eram enviados gratuitamente pela Regional de Saúde do Estado (DRS X Piracicaba), porém a mesma informou a secretaria verbalmente que por período indeterminado, está em falta os testes, diante do fato, o Departamento Municipal de Saúde decidiu por fazer a sua própria aquisição, visando o não desabastecimento do material nos estoques. A pretensa aquisição será para suprir e atender a demanda, até o Estado normalizar a distribuição. (conforme e-mail anexo)

Considerando que em períodos de feriados e/ou datas celebrativas, devido as aglomerações, há o aumento progressivo de casos positivos para o vírus;

Tal material é uma via adequada para eliminar iminente risco de dano ou comprometimento da segurança das pessoas em nosso município, pois possibilitará que esta secretaria detecte e contenha o Coronavírus de forma rápida e eficaz, motivo pelo qual se motiva a necessidade compra de testes rápidos para o COVID-19.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 27.800,00) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** aquisição destes testes ira gerar um impacto negativo entre os munícipes. É de extrema importância a aquisição, pois a realização de testes de covid, trata-se de saúde pública, onde a falta acarreta em prejuizos na saúde pública.

A realização da formalização desse documento próximo foi motivada por não haver nenhuma licitação vingente, pois o estado estava fazendo fornecimento, porém houve um aumento significativo do número de casos, logo o mesmo entrou em falta, diante disso, esta secretária visa fazer a aquisição para não ter futuros prejuizos.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA



Na presente contratação fora observado o previsto no Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

Além disso, a escolha dos Fornecedores se deu principalmente, devido a:

- 1- Menor oferta;
- 2- Prazo de entrega ;
- 3- Verificação de que cumpre com os requisitos do termo de referência;

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais



vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 27 de Fevereiro de 2024


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL


Simone Knorre

Diretora do Departamento de Saúde

Simone Knorre
Diretora do Deptº de Saúde
CPF 042.750.168-74